



ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONVOCADA PELO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LUPATECH S/A; LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA.; MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.; AMPER AMAZONAS PERFURAÇÕES LTDA.; ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.; LOCHNESS PARTICIPAÇÕES S/A; MATEP S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PREST PERFURAÇÕES LTDA.; LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA.; SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A E LUPATECH FINANCE LIMITED (doravante denominadas em conjunto "Recuperandas")

Processo autos nº. 1050924-67.2015.8.26.0100

Aos 08 de novembro de 2016, às 15h17, no Centro de Convenções do Centro Empresarial de São Paulo CENESP, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco G, Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP 05804-900, sob a Presidência da Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo/SP, no processo referido no cabeçalho, Alta Administração Judicial Ltda., representada por Afonso Rodeguer Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº. 60.583, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, do Grupo Lupatech, integrado pelas sociedades indicadas no cabeçalho, ora Recuperandas.

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes o representante da Administradora Judicial, o representante e os assessores das Recuperandas e os credores relacionados na lista de presença por todos assinada e que acompanha a presente ata.

O representante da Administradora Judicial informou que a Assembleia estava sendo instalada em segunda convocação, na forma do art. 37, §2º, *in fine*, da Lei nº 11.101/05, ou seja, independentemente da existência de quórum mínimo de credores. De qualquer forma, o quórum foi projetado no telão, de acordo com a lista de presença anexa, para ciência dos presentes.

Em seguida, o representante da Administradora Judicial convidou, como secretário, o representante do credor Shearman e Sterling LLP Cons Nort, Dr. Matheus Henrique Sucupira Trabalhe, OAB/SP nº 301.223, que procedeu à leitura do edital de convocação.

O representante da Administradora Judicial esclareceu, então, acerca da ordem do dia, conforme os termos do edital.

O Administrador Judicial indagou quanto ao interesse de os credores constituírem o Comitê de Credores. Por unanimidade, os credores afirmaram não ter interesse na constituição de Comitê, razão pela qual os trabalhos foram conduzidos conforme a ordem do dia.

O Administrador Judicial, em seguida, concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Sr. Ricardo Doebeli, para que expusesse sobre o plano.

O representante das Recuperandas afirmou que apontaria as razões e propostas do plano de recuperação judicial, demonstrando os cenários financeiros, as propostas por classe e a transparência da gestão da empresa. Projetou o quadro da atual gestão das Recuperandas, a situação econômico-financeira e as premissas e impactos da recuperação, dentre outras explicações referentes ao plano.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores presentes, a fim de que solicitassem eventuais esclarecimentos sobre o plano de recuperação judicial.

O representante das credoras quirográficas VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. solicitou que constasse em ata que votaria contrariamente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, alegando que havia abusividade do Plano de Recuperação Judicial na manutenção do índice TR e juros de 3% ao ano; no prazo previsto de 15 (quinze) anos para pagamento dos créditos quirográficos; e no deságio de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirográficos.

O representante das Recuperandas solicitou a palavra e, em resposta, informou que o plano não era abusivo e que a Varco é sua concorrente e tem um crédito de baixo valor habilitado no processo de recuperação judicial, e ínfimo se comparado ao seu faturamento e aos próprios fornecimentos que faz à Lupatech. Sendo assim, afirmou que o entendimento das Recuperandas era de que a Varco tinha interesses outros que iam além do recebimento do seu crédito e que, inclusive, as Recuperandas requereram ao juiz da recuperação que oficiasse o CADE para investigar a possível ocorrência de conduta destinada a eliminar a concorrente.

O representante da credora Algar Multimídia S.A., Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, OAB/SP 98.890, solicitou que constasse em ata que ratificava a sua impugnação no que se refere ao valor do crédito da credora que representa.

O administrador judicial explicou que, na forma da lei, foram abertos prazos para divergência administrativa e, posteriormente à publicação da relação de credores, prazo para impugnação em juízo. Explicou que o representante do credor deveria apresentar sua impugnação em juízo e que a eventual alteração do valor do crédito em juízo não alterava a presente assembleia.

O Administrador Judicial, então, posteriormente à manifestação dos credores no sentido de que estavam em condições de votar, colocou em votação o plano de recuperação judicial.

Conforme documentos que seguem anexos à presente ata, o plano foi aprovado, considerando que, da **Classe I**, com relação ao número de cabeças votantes, 98,63% votaram pelo Sim e 1,37% votaram pelo Não; com relação ao valor dos créditos dessa classe, 84,93% votaram pelo Sim e 15,07% votaram Não; da **Classe III**, com relação ao número de cabeças votantes, 84,13% votaram pelo Sim e 15,87% votaram pelo Não; com relação ao valor dos créditos dessa classe, 75,19% votaram pelo Sim e 24,81% pelo Não; da **Classe IV**, com relação ao número de cabeças votantes, 98,57% votaram pelo Sim e 1,43% votaram pelo Não; com relação ao valor dos créditos dessa classe, 72,51% votaram pelo Sim e 27,49% votaram pelo Não.

A Classe II possui um único credor, sem direito a voto, conforme disposições legais.

O representante da credora Cazumbá Construtora Ltda., Dr. Carlos Augusto Cotia dos Santos, solicitou que constasse em ata que votou contrariamente à aprovação do plano.

O representante dos credores BNDES e BNDESPAR solicitou que constasse em ata que ressaltava seus direitos sobre as garantias reais firmadas, sejam de natureza real, fidejussória ou fiduciária, cuja substituição ou supressão não era autorizada pelos credores que representa, nos termos da lei.

Questionado pelo representante das Recuperandas sobre nova objeção, o representante dos credores BNDES e BNDESPAR afirmou que não constava objeção quanto às modificações do plano, mas apenas reservas quanto às garantias.

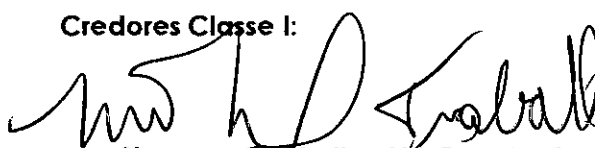
O representante do Banco Votorantim, Rodrigo Gomes Rodrigues, ressaltou que não abriria mão das garantias que foram oferecidas ao credor que representa.

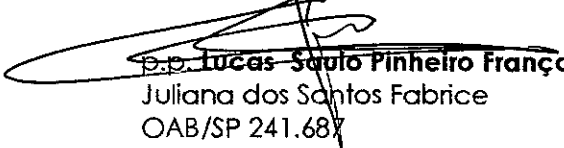
Não havendo mais interesse em manifestações ou esclarecimentos, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Em seguida, o Secretário procedeu à leitura da ata, a qual foi aprovada pela unanimidade dos credores presentes, em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº. 11.101/05. A Assembleia Geral de Credores foi declarada encerrada às 16h15min.

São Paulo, 08 de novembro de 2016.

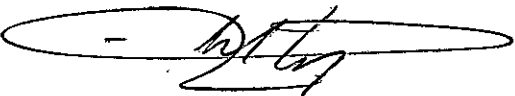

Alfa Administração Judicial Ltda.
Administradora Judicial
Afonso Rodeguer Neto

Credores Classe I:


p.p. **Shearman e Sterling LLP Cons Nort**
Matheus Henrique Sucupira Trabalhe
OAB/SP nº 301.223

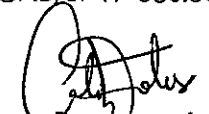

p.p. ~~Lucas Saulo Pinheiro França~~
Juliana dos Santos Fabrice
OAB/SP 241.687

Único Credor Classe II:


p.p. **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**
Eduardo Pontieri
OAB/SP nº 234.635

Credores Classe III:


p.p. **Essar Oilfield Services India Limited**
Mariana Fernandes Conrado
OAB/SP nº 330.809


p.p. **Processor Informática S.A.**
Carolina Santana Fontes
CPF- 436.186.898-02



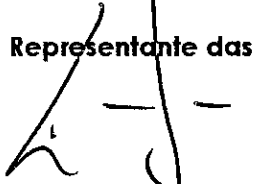
(ESTA FOLHA DE ASSINATURA FAZ PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO LUPATECH, INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONVOCADA PELO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1050924-67.2015.8.26.0100, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2016, COM INÍCIO ÀS 15:17 HORAS).

Credores Classe IV:


p.p. **Cazumbá Construtora LTDA.**
Carlos Augusto Colia dos Santos
OAB/RJ 135.785


p.p. **ElectCom Serviços Tecnologia LTDA.**
Juliana dos Santos Fabrice
OAB/SP 241.687

Representante das Recuperandas:


p. **Ricardo Doebeli**
CPF-612.727.019-72

